

V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS,

VI - solicitar à Secretária Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e,

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 43 São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária e de Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão,

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretária Executiva,

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e

IV - manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

TÍTULO III

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 45 O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 46 São competências da Secretária Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS,

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado,

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas,

IV - acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado,

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS,

VI - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei,

VII - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões,

VIII - delegar competências de sua responsabilidade,

IX - secretariar as reuniões da Plenária,

X - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS,

XI - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 48 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ Parágrafo único: Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados no término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 49 A SEMASTHC arcará com os custos dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 51 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Messias Targino/RN, 27 de Junho de 2017.

IRYS CARDOSO DANTAS

Presidente

CMAS

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:FEA8F042

GABINETE DA PREFEITA

RESOLUÇÃO Nº 004-A, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Messias Targino-RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Messias Targino-RN, em Reunião Plenária, realizada no dia 27 de Junho de 2017, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIII do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e com base na Lei n.º 573 de 26 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado de acordo com a Lei

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRYS CARDOSO DANTAS

Presidente do CMAS

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:7EC31F5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 19/2018.

Processo de Despesa nº: 58/2018.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 19/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ARNALDO DE LIRA COSTA. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de divulgação em carro de som de pequeno porte de ações e eventos promovidos pela administração municipal.; Preço Global: R\$ 7.458,00(sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2099 - Promoção, Produção e divulgação das ações governamentais
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0607 - GESTÃO BEM MELHOR
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 01/02/2018 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Marta Gilcelli Dantas Lopes

Código Identificador:F29DF96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 4/2018

Processo de Despesa nº: 39/2018.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 4/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE